



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autor REP. LEUAN BURITI
DAVENº 42 de 17.1.11 12006

RESOLUÇÃO N° 122/06

Modifica, acrescenta e revoga dispositivos do Regimento Interno, suprimindo o voto secreto.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Na sessão preparatória seguinte, presente a maioria absoluta dos Deputados, eleger-se-á, por votação nominal, um dentre eles para Presidente e para os demais cargos da Mesa Diretora.

Art. 14

t) desempatar as votações quando ostensivas, e votar nas que exigem *quorum* qualificado de dois terços, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de *quorum*;

Art. 90

§ 1º. Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada desde que aprovada pelo Plenário, por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

Art. 94

I -.....

c) oferecer parecer prévio, em 24 (vinte e quatro) horas, sobre a manutenção ou não da prisão, propondo o projeto de resolução respectivo que será submetido até a sessão seguinte à deliberação do plenário, pelo voto da maioria de seus membros;

VI - se, da aprovação do parecer, pelo voto nominal da maioria dos membros da Casa, resultar admitida a acusação contra o Deputado, considerar-se-á dada a licença para instauração do processo, na forma de projeto de resolução proposta pela Comissão de Constituição e Justiça;

Art. 170. O projeto de decreto legislativo, concedendo título honorífico, será apreciado em turno único e considerado aprovado, quando obtiver a maioria absoluta de votos dos membros da Assembléia, em votação nominal.

Art. 213

§ 4º. Havendo empate na votação ostensiva, cabe ao Presidente desempatá-la.

Art. 217. Os processos de votação serão simbólicos ou nominais.

Art. 221

III – na deliberação, durante o estado de sítio, sobre a suspensão de imunidades de Deputado nas condições previstas no § 5º do art. 32 da Constituição Estadual.

Art. 242

§ 3º. O voto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua leitura em plenário, em votação nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa.

Want



Art. 244. O veto será apreciado, em sessão especialmente convocada para esse fim, em discussão única, só podendo ser rejeitado pelo voto nominal da maioria absoluta dos Deputados.

.....
Art. 246

.....
§ 4º. Instruído com o devido parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação nominal, em turno único”.

Art. 2º. Ficam acrescentados os incisos IV a VII ao *caput* do artigo 221 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 221

.....
IV – na aprovação da escolha de nomes para provimentos de cargos previstos na Constituição, ou determinados em lei;

V – na perda do mandato de Deputado;

VI – na deliberação sobre intervenção em município;

VII – nos demais casos expressos neste Regimento”.

Art. 3º. Ficam revogados o artigo 222 e seus incisos, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de outubro de 2006.

Deputado Kaká Mendonça
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência